



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CONVÊNIO Nº 01/2025

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ, POR INTERMÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – DPES.**

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.815.897/0001-35, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP 29645-000, neste ato representada pelo presidente da Câmara Vereador **CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, brasileiro, [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000, doravante denominada **CONVENIENTE** e de outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-390, representada legalmente pelo 2º Subdefensor Público-Geral, **DR. VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem, em conformidade com art. 241 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Municipal nº 2970/2025, celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto disponibilizar à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, à título gratuito, 02 (duas) salas, com área de aproximadamente 26,00 m², situadas no pavimento térreo do prédio denominado Henrique Germano Alberto Thom, anexo à Câmara Municipal, destinadas à instalação do núcleo de atendimento no Município de Santa Maria de Jetibá/ES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado e alterado mediante Termo Aditivo, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) Arcar com as despesas referente a água (não potável), energia elétrica, e impostos e taxas que venham recair sobre o referido imóvel.
- b) Disponibilizar a rede elétrica para instalação de telefone e internet;
- c) Permitir o livre acesso ao local colocado à disposição da **CONVENIADA** para a exploração do objeto do termo de cessão;

3.2. Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Convênio;
- b) Manter instalada o núcleo de Atendimento no local cedido pela Câmara de Santa Maria de Jetibá/ES;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

- c) Disponibilizar os recursos humanos e materiais de consumo e permanentes para o regular funcionamento do núcleo de que trata este Convênio;
- d) Disponibilizar água potável para consumo.
- e) Disponibilizar materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha, detergente ou sabonete e produtos para limpeza do banheiro e das salas).
- f) Limpeza das salas e banheiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. Este termo poderá, também, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio dado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas da Câmara de Santa Maria de Jetibá e da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo são as decorrentes do exercício de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. A solução de eventuais dúvidas que surgirem em decorrência da execução deste convênio será realizada administrativamente, com observância dos princípios orientadores da Administração Pública, especialmente os da razoabilidade e moralidade, devendo as autoridades responsáveis empregarem todos os esforços com vistas ao afastamento de qualquer dano ao erário e aos cidadãos.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá à CONVENIADA providenciar a publicação do extrato do presente Instrumento junto ao Órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E assim, por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste Instrumento, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO WRUCK
ESPINDULA [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO WRUCK
ESPINDULA [REDACTED]
Dados: 2025.12.17 11:09:40 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

VINICIUS CHAVES DE
ARAÚJO [REDACTED]

Assinado digitalmente por VINICIUS CHAVES DE ARAUJO.00001610708
HN=CN=, OU=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=015542500016, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF, OU= (sem bráquets), CN=VINICIUS CHAVES DE ARAUJO.00001610708
Razão: Emissão o autêntico documento
Localização:
Data: 2025.12.18 11:40:10-03'00'
PKCS#10 Reader Versão: 2024.10

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO